



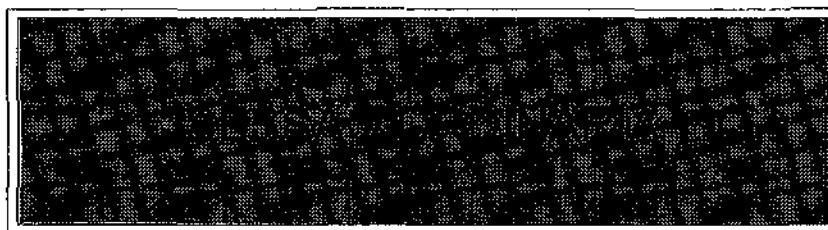
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA



26 de maio

NÚMERO: 34ª

DATA: 06/04/98.

HORA: 15h30min. às 15h34min.

Conferida a publicação
no DCL nº 80, de
11/5/98. *Quinha*



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 34ª
(TRIGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 6 DE ABRIL DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 31 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 33 minutos.



1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lúcia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 81, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 82, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 3.569, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus.
- Comunicado, de 2 de abril de 1998, de autoria da Deputada Maninha.
- Comunicado, de 2 de abril de 1998, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lúcia Carvalho):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

!! - DETALHAMENTO

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 06 04 98	HORÁRIO INÍCIO 15h30min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO I
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de **Deus**, iniciamos os nossos trabalhos.

Comunicados da Mesa

Sobre a **mesa**, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM
N.º 081 /98 GAG

Brasília, 31 de MARÇO de 1998

BOB 03 MAR 98 08:00

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa do Distrito Federal que, com fundamento no § 1º do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi apor ~~veto~~ total ao Projeto de Lei Complementar n.º 438/98 que "Dispõe sobre a ampliação de uso e taxa de ocupação dos lotes que especifica, situados na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV", em face da inconstitucionalidade por cuidar de matéria a ser tratada no Plano Diretor Local, e pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

A referida proposição visa a ampliação de uso e taxa de ocupação de 100% da área, destinado para uso comercial com atividades de comércio de bens e prestação de serviços, nos lotes localizados na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, é **inconstitucional** por contrariar o art. 182, da Carta Política, e os artigos 316, 319 e 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, portanto, sem nenhum suporte legal a respaldá-la.

Reforçando o entendimento acima estampado, o art. 312, inciso VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, garante a participação da sociedade **civil** no processo de **planejamento** e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, visando assegurar que a propriedade cumpra sua **função** social, ~~possibilitando~~ a melhoria da qualidade de vida da população.

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Observa-se, ainda, que pela Constituição Federal, o Plano Diretor assume o papel de instrumento básico de política urbana do Município e do Distrito Federal, tendo como objetivo ordenar o **desenvolvimento** das **funções** sociais da cidade e garantir o bem estar da comunidade local, conforme o disposto no art. 182, §§ 1º e 2º da nossa Carta **Política**.

Outrossim, a dimensão extraordinária da ampliação pugnada na proposta em debate, jamais poderia prescindir de criteriosos estudos dos órgãos técnicos afins, no que diz respeito aos aspectos urbanísticos, ambientais e de infra-estrutura. A injustificável lacuna também compromete a pretensão, em face da inexistência do necessário balizamento técnico a respaldar-lhe, o que se **avulta** como algo grave, tendo em vista o fato das alterações buscadas incidirem sobre espaço físico **conformador** das quadras citadas no projeto.

Constata-se aqui também a **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Complementar em debate, uma vez **que**, Projetos desta **natureza**, depende da elaboração do Plano Diretor Local, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Distrito Federal, não podendo, portanto, matéria de tal porte ser objeto de deliberação legislativa de forma autônoma e isolada.

Por todo o exposto, ante a flagrante violação aos princípios e preceitos trazidos à colação, aponho veto total ao presente Projeto Lei, pugnando pela sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal



Veto em
31/3/98

Av. - ^ - m i 7 "

Dispõe sobre a ampliação de uso e taxa de ocupação dos lotes que **específica**, situados na Região Administrativa do **Recanto das Emas - RA XV**.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a **construção** do pavimento térreo com taxa de ocupação de cem por cento da área do lote e **destinação** para comércio com atividade prestação de serviços e comércio de bens, nos **lotes** localizados na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV- a seguir relacionados:

I - Quadra 101:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto **10A** - Lotes 1 a 4 e Lote 12;
- e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;
- f) Conjunto 12 - Lotes 1 a 10 e Lote 24;
- g) Conjunto 17 - Lotes 1 a 3;

H - Quadra 102:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto **11A** - Lotes 1 e 23;
- e) Conjunto **11** - Lotes 1 a 3;
- f) **Conjunto 12** - Lotes 1 a 3;
- g) Conjunto 13 - Lotes 1 a 3;

III - Quadra 103:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) **Conjunto 2** - Lotes 1 a 7 e Lote 18;
- c) Conjunto 8 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 9 - **Lotes** 1 a 3;
- e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;
- f) **Conjunto 12** - Lotes 1 a 8 e Lote 20;
- g) Conjunto 15 - Lotes 1 a 3;

IV - Quadra 104:

- a) Conjunto 1 - **Lotes** 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 10 e Lote 24;
- c) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 13 - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 14 - Lotes 1 a 3;

V - Quadra 105:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 6 e Lote 15;
- c) Conjunto 9 - Lotes 1 a 7;
- d) Conjunto **13** - Lotes 1 a 3;

VI - Quadra 106:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto **4 A** - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 4 - Lotes 1 a 9 e Lote 22;
- e) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;

VII - Quadra 107:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - **Lotes** 1 a 8 e Lote 20;
- c) Conjunto 6 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;



VIII - Quadra 108:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;
- c) **Conjunto 3 - Lotes 15 a 24 e** Lote 1;
- d) Conjunto 6 - Lotes 13 a 20 e Lote 1;
- e) Conjunto 8 - **Lotes** 1 a 3;

IX - Quadra 109:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 3 - Lotes 1 a **11** e Lote 26;
- d) Conjunto 4 - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

X - Quadra 110:

- a) Conjunto 1 - **Lotes** 1 e 19;
- b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 3A - Lotes 1 a 3;
- d) **Conjunto** 3B - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;
- f) Conjunto **11** - Lotes 1 a 3;

XI - Quadra 111:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 5 e Lote 14;
- c) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

XII - Quadra 112:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;

XIII - Quadra 113:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 9 - Lotes 1 a 9;
- d) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

XIV - Quadra 114:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 4 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto **11A** - Lotes 1 e 2;
- e) Conjunto **11** - Lotes 1 a 3;
- f) Conjunto 14 - **Lotes** 1 a 3;
- g) Conjunto 15 - Lotes **1** a 3;

XV - Quadra 115:

- a) Conjunto **1** - **Lotes** 1 a 3;
- b) Conjunto 3A - Lotes 1 a 7 e Lote 18;
- c) **Conjunto** 7A - Lotes 1 a 5 e Lote 14;
- d) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;
- f) Conjunto **11** - Lotes **1** a 3;

XVI - Quadra 116:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 11;
- c) Conjunto 6 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 8 - **Lotes** 1 a 3;
- f) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;
- g) Conjunto 10 - **Lotes** 1 a 3;



h) Conjunto 11 - Lotes 1 a 3;

i) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;

XVII - Quadra 201:

a) Conjunto 2 - Lotes 6 a 8;

b) Conjunto 8 - Lotes 12 a 22;

c) Conjunto 10 - Lotes 11 a 13;

d) Conjunto 12 - Lotes 11 a 13;

e) Conjunto 15 - Lotes 13 a 24;

f) Conjunto 17 - Lotes 11 a 13;

XVIII - Quadra 203:

a) Conjunto 1 - Lotes 10 a 18;

b) Conjunto 7 - Lotes 10 a 18;

c) Conjunto 11 - Lotes 13 a 24;

d) Conjunto 14 - Lotes 12 a 22;

e) Conjunto 19 - Lotes 13 a 15;

XIX - Quadra 205:

a) Conjunto 1 - Lotes 10 a 12;

b) Conjunto 4 - Lotes 8 a 10;

c) Conjunto 9 - Lotes 9 a 16;

d) Conjunto 17 - Lotes 13 a 15;

e) Conjunto 20 - Lotes 10 a 11;

XX - Quadra 206:

a) Conjunto 9 - Lotes 11 a 13;

b) Conjunto 10 - Lotes 12 a 22;

XXI - Quadra 300:

a) Conjunto 1 - Lotes 11 a 13;

b) Conjunto 7 - Lotes 13 a 15;

c) Conjunto 23 - Lotes 10 a 12;

d) Conjunto 30 - Lotes 9 a 11;

e) Conjunto 32 - Lotes 11 a 13;

f) Conjunto 34 - Lotes 12 a 22;

g) Conjunto 40 - Lotes 10 a 12;

h) Conjunto 42 - Lotes 11 a 13;

XXII - Quadra 301:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;

c) Conjunto 3 - Lotes 1 a 7 e Lote 18;

d) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

XXIII - Quadra 302:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;

c) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;

d) Conjunto 4 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 8 - Lotes 1 a 3;

f) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;

XXIV - Quadra 303:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;

c) Conjunto 5 - Lotes 1 a 3;

d) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

XXV - Quadra 304:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 8;

c) Conjunto 8 - Lotes 1 a 3;

d) Conjunto 11 - Lotes 1 a 7 e Lote 18;



e) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;

XXVI - Quadra 305:

a) Conjunto 1A - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 8B - Lotes 1 a 12 e Lotes 26 a 28;

XXVII - Quadra 306;

a) Conjunto 1A - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2C - Lotes 1 a 5 e Lote 14;

c) Conjunto 5A - Lotes 1 a 7 e Lote 18;

d) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;

XXVIII - Quadra 307:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;

c) Conjunto 8A - Lotes 1 a 13 e Lote 30;

d) Conjunto 16 - Lotes 1 a 3;

XXIX - Quadra 308:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 8 e Lote 20;

c) **Conjunto 9 - Lotes** 1 a 3;

d) Conjunto 10 - Lotes 1 a 9 e Lote 22;

e) Conjunto 13 - Lotes 1 a 3;

XXX - Quadra 309:

a) **Conjunto 1** - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;

c) Conjunto 9 - **Lotes** 1 a 3;

d) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 14 - **Lotes** 1 a 3;

XXXI - Quadra 310:

a) **Conjunto 1A - Lotes** 1 a 6 e Lote 15;

b) Conjunto 5 - Lotes 1 a 9 e Lote 22;

c) Conjunto 8A - Lotes **1 a 11** e Lote 22;

d) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;

XXXII - Quadra 311:

a) Conjunto I - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 8 e Lote **20**;

c) Conjunto 6 - Lotes 1 a 3;

d) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

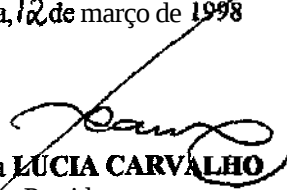
f) Conjunto 11 - Lotes 1 a 3.

Art. 1º Na aprovação do projeto de arquitetura das **edificações** serão utilizadas as normas de edificação, uso e gabarito **específicas** s aquelas **constantes** do **Código** de Obras e **Edificações**, naquilo que não for **contrário** ao estabelecido nesta Lei Complementar, **inclusive** o que se refere aos demais **pavimentos** permitidos.

Art. 3º Esta Lei **Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as **disposições** em contrário.

Brasília, **12** de março de **1998**


Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente



Ueto em
31/3198

M. A.

Dispõe sobre a ampliação de uso e taxa de ocupação dos lotes que
específica, situados na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA
XV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a construção do pavimento térreo com taxa de ocupação de cem por cento da área do lote e
destinação para comércio com atividade prestação de serviços e comércio de bens, nos lotes localizados na Região
Administrativa do Recanto das Emas - RA XV- a seguir relacionados:

I - Quadra 101:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 10A - Lotes 1 a 4 e Lote 12;
- e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;
- f) Conjunto 12 - Lotes 1 a 10 e Lote 24;
- g) Conjunto 17 - Lotes 1 a 3;

II - Quadra 102:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 11A - Lotes 1 e 23;
- e) Conjunto 11 - Lotes 1 a 3;
- f) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;
- g) Conjunto 13 - Lotes 1 a 3;

III - Quadra 103:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 7 e Lote 18;
- c) Conjunto 8 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;
- f) Conjunto 12 - Lotes 1 a 8 e Lote 20;
- g) Conjunto 15 - Lotes 1 a 3;

IV - Quadra 104:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 10 e Lote 24;
- c) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 13 - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 14 - Lotes 1 a 3;

V - Quadra 105:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 6 e Lote 15;
- c) Conjunto 9 - Lotes 1 a 7;
- d) Conjunto 13 - Lotes 1 a 3;

VI - Quadra 106:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 4A - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 4 - Lotes 1 a 9 e Lote 22;
- e) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;

VII - Quadra 107:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 8 e Lote 20;
- c) Conjunto 6 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;



VIII - Quadra 108:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 3 - Lotes **15** a 24 e Lote **1**;
- d) Conjunto 6 - Lotes 13 a 20 e Lote 1;
- e) Conjunto S - **Lotes** 1 a 3;

IX - Quadra 109:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 3 - Lotes 1 a 11 e Lote 26;
- d) Conjunto 4 - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto IO - Lotes 1 a 3;

X - Quadra 110:

- a) Conjunto 1 - **Lotes** 1 e 19;
- b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto **3A** - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 3B - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;
- f) Conjunto 11 - **Lotes** 1 a 3;

XI - Quadra 111:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 5 e Lote 14;
- c) **Conjunto** 7 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;
- e) **Conjunto** 10 - Lotes 1 a 3;

XII - Quadra 112:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;

XIII - Quadra 113:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 9 - Lotes 1 a 9;
- d) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

XIV - Quadra 114:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;
- c) Conjunto 4 - Lotes 1 a 3;
- d) Conjunto **11A** - Lotes 1 e 2;
- e) Conjunto 11 - Lotes 1 a 3;
- f) Conjunto 14 - Lotes 1 a 3;
- g) Conjunto 15 - Lotes 1 a 3;

XV - Quadra 115:

- a) Conjunto **1** - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 3A - Lotes 1 a 7 e Lote 18;
- c) Conjunto **7A** - Lotes 1 a 5 e Lote 14;
- d) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;
- f) Conjunto 11 - Lotes 1 a 3;

XVI - Quadra 116:

- a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;
- b) Conjunto 2 - Lotes 1 a **11**;
- c) Conjunto 6 - **Lotes** 1 a 3;
- d) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;
- e) Conjunto 8 - **Lotes** 1 a 3;
- f) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;
- g) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;



h) Conjunto 11 - Lotes 1 a 3;

i) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;

XVII - Quadra 201:

a) Conjunto 2 - Lotes 6 a 8;

b) Conjunto 8 - Lotes 12 a 22;

c) Conjunto 10 - Lotes 11 a 13;

d) Conjunto 12 - Lotes 11 a 13;

e) Conjunto 15 - Lotes 13 a 24;

f) Conjunto 17 - Lotes 11 a 13;

XVIII - Quadra 203:

a) Conjunto 1 - Lotes 10 a 18;

b) Conjunto 7 - Lotes 10 a 18;

c) Conjunto 11 - Lotes 13 a 24;

d) Conjunto 14 - Lotes 12 a 22;

e) Conjunto 19 - Lotes 13 a 15;

XIX - Quadra 205;

a) Conjunto 1 - Lotes 10 a 12;

b) **Conjunto 4** - Lotes 8 a 10;

c) Conjunto 9 - Lotes 9 a 16;

d) Conjunto 17 - Lotes 13 a 15;

e) Conjunto 20 - Lotes 10 e 11;

XX - Quadra 206:

a) Conjunto 9 - Lotes 11 a 13;

b) Conjunto 10 - Lotes 12 a 22;

XXI - Quadra 300:

a) Conjunto 1 - Lotes 11 a 13;

b) Conjunto 7 - Lotes 13 a 15;

c) Conjunto 23 - Lotes 10 a 12;

d) Conjunto 30 - Lotes 9 a U;

e) Conjunto 32 - Lotes 11 a 13;

f) Conjunto 34 - Lotes 12 a 22;

g) Conjunto 40 - Lotes 10 a 12;

h) Conjunto 42 - Lotes 11 a 13;

XXII - Quadra 301:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;

c) Conjunto 3 - Lotes 1 a 7 e Lote 18;

d) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

XXIII - Quadra 302:

a) **Conjunto 1 - Lotes** 1 a 3;

b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;

c) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;

d) Conjunto 4 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 8 - Lotes 1 a 3;

f) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;

XXIV - Quadra 303:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;

c) Conjunto 5 - Lotes 1 a 3;

d) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

XXV - Quadra 304:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 8;

c) Conjunto 8 - Lotes 1 a 3;

d) Conjunto 11 - Lotes 1 a 7 e Lote 18;



e) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;

XXVI - Quadra 305:

a) Conjunto 1A - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 8B - Lotes 1 a 12 e Lotes 26 a 28;

XXVII - Quadra 306:

a) Conjunto 1A - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2C - Lotes 1 a 5 e Lote 14;

c) Conjunto 5A - Lotes 1 a 7 e Lote 18;

d) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;

XXVIII - Quadra 307:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 2 - Lotes 1 a 3;

c) Conjunto 8A - Lotes 1 a 13 e Lote 30;

d) Conjunto 16 - Lotes 1 a 3;

XXIX - Quadra 308:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 8 e Lote 20;

c) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;

d) Conjunto 10 - Lotes 1 a 9 e Lote 22;

e) Conjunto 13 - Lotes 1 a 3;

XXX - Quadra 309:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 3;

c) Conjunto 9 - Lotes 1 a 3;

d) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 14 - Lotes 1 a 3;

XXXI - Quadra 310:

a) Conjunto 1A - Lotes 1 a 6 e Lote 15;

b) Conjunto 5 - Lotes 1 a 9 e Lote 22;

c) Conjunto 8A - Lotes 1 a 11 e Lote 22;

d) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 12 - Lotes 1 a 3;

XXXII - Quadra 311:

a) Conjunto 1 - Lotes 1 a 3;

b) Conjunto 3 - Lotes 1 a 8 e Lote 20;

c) Conjunto 6 - Lotes 1 a 3;

d) Conjunto 7 - Lotes 1 a 3;

e) Conjunto 10 - Lotes 1 a 3;

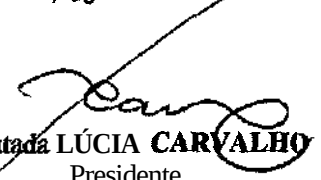
f) Conjunto 11 - Lotes 1 a 3;

Art. 2º Na aprovação do projeto de arquitetura das edificações serão utilizadas as normas de edificação, uso e gabarito específicas e aquelas constantes do Código de Obras e Edificações, naquilo que não for contrário ao estabelecido nesta Lei Complementar, inclusive o que se refere aos demais pavimentos permitidos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1998


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MENSAGEM
N.º 082/98-GAG

Brasília, 02 de abril de 1998

BR 98 0 0 10
C.D.F.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa **Excelência**, nos termos do Art. 100, inc. XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para oferecer a Prestação de Contas do Governador, relativas ao exercício de 1997.

Dentre as **atribuições** e prerrogativas do Poder **Legislativo**, enquanto representação popular, a fiscalização dos atos do Poder Executivo possui lugar de **destaque**. E, nesse **campo**, a apreciação das contas **anuais**, é o momento mais significativo e emblemático.

Não há dúvidas de que a prestação de contas sobre a **utilização** dos recursos públicos, cada vez mais escassos, ao contrário de **constituir** uma obrigação, no caso do Governo Democrático e Popular, significa a oportunidade **gratificante** de justificar o seu emprego de acordo com as obrigações fixadas em lei e em consonância com os objetivos e prioridades escolhidas pela população, através do denominado Orçamento Participativo, oportunidade em que ela participa diretamente da programação, da execução e da fiscalização orçamentárias,

Tanto a prestação de contas relativas ao exercício de 1997, quanto as justificativas referentes às ressalvas, determinações e recomendações feitas pelo Poder Legislativo quando da apreciação das contas do exercício de 1996, encontram-se detalhadas nos anexos que acompanham esta mensagem, conforme a seguir relacionados. Ou seja, além do Balanço da Administração Centralizada, seguem outros 15 anexos, e mais o relatório que fornece esclarecimentos sobre as contas do exercício de 1996:

- Anexo à Mensagem: 1997: Concretizando a **Reinauguração** de Brasília
- **Esclarecimentos** relativos às contas de 1996;
- Anexo I: Conciliações e Saldos Bancários;
- Anexo II: Demonstrativo **Consolidado** da Execução da Despesa por Natureza e Fonte;
- Anexo III: **Demonstrativo** Consolidado da Execução da Despesa por Função e Fonte;
- Anexo IV: Demonstrativo Consolidado da Execução da Despesa por Programas e Fontes;

L.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

(fls. 02 da Mensagem nº 082/98-GAG, de 02.04.98)

- Anexo V: Demonstrativo da Despesa Analítica por Unidade Gestora e Esfera;
- Anexo VI: Prestação de Contas dos Fundos Especiais do DF;
- Anexo VII: Balanço Consolidado do DF;
- Anexo VIII: Relatório de Avaliação de Cumprimento de Metas;
- Anexo IX: **Relatório** de Desempenho das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- Anexo X: Relatório de Atividades;
- Anexo XI: Demonstrativo da Execução Físico-Financeira dos Programas de Trabalho em Nível de Projeto à Conta dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social;
- Anexo XII: Relatório de Desempenho Físico-Financeiro dos Programas de Trabalho;
- Anexo XIII: Relatório da Execução Financeira por Unidade Orçamentária e por Grupo de Despesa;
- Anexo XIV: Demonstrativo dos Créditos Adicionais;
- Anexo XV: Inventário Patrimonial.

Na **oportunidade**, ao mesmo tempo que reitero a disposição de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal no fornecimento de eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes pares meus protestos de estima e consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 352, DE 1998
(Do Sn Deputado João de Deus)

**Concede o título de cidadão honorário de
Brasília ao Dr. Sebastião Coelho da Silva***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Sebastião Coelho da Silva.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido no dia 15/05/1955, na cidade de Santana do Ipanema-AL, Sebastião Coelho da Silva, formou-se em direito no ano de 1980, pelas Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU, na cidade de São Paulo-SP.

Posteriormente, exerceu a advocacia com exclusividade de 1982 a 1991; foi membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Amapá, biênio 1985/87; foi Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Amapá, biênio 1987/89 e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, biênio 1991/93.

É casado com Sandra Maria Ribeiro Coelho da Silva, tendo três filhas, Carolina, Cristina e Celina.

Tamanha é sua experiência e o seu conhecimento na área jurídica, que o Dr. Sebastião foi aprovado nos seguintes concursos:

I - Aprovado no 1º Concurso Público para Juiz de Direito do Estado do Amapá, no ano de 1991, sendo nomeado titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana/AP;

n - Aprovado em primeiro lugar no 1º Concurso para Promotor de Justiça do Estado do Amapá/AP, no ano de 1991;



III - Aprovado para Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, no ano de 1991, tendo tomado posse no dia 11 de outubro do mesmo ano.

Durante esse período o Dr. Sebastião exerceu as seguintes atividades na **judicatura**:

I - Juiz Auxiliar da 10ª Vara Cível de Brasília; 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais e Tribunal do Júri de **Taguatinga/DF** e Juiz Substituto com exercício pleno, na 3ª Vara Cível de **Brasília/DF**;

II - Juiz Titular da Vara **Criminal**, Delitos de Trânsito e Tribunal do Júri de **Planaltina/DF**, de 23 de agosto de 1994 a 06 de dezembro de 1995;

III - Primeiro **Juiz-Auditor** Titular da Auditoria Militar do Distrito Federal, **Circunscrição** Especial Judiciária de **Brasília**, a partir de 07 de dezembro de 1995;

IV - Juiz Auxiliar da 3ª Zona Eleitoral de **Taguatinga/DF**.

O Doutor Sebastião, participou de atividades **associativas**, tendo sido:

I - Diretor de Esportes da Associação dos Magistrados do Distrito Federal - **AMAGIS/DF**, no biênio 1992/94;

n - **Vice-Presidente** da Associação dos Magistrados do Distrito Federal - **AMAGIS/DF**, no biênio 1994/96;

III - Diretor para assuntos legislativos da Associação dos Magistrados Brasileiros - **AMB**, desde o dia 26 de janeiro de 1998;

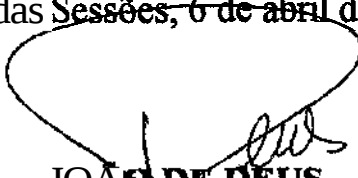
Participou também de atividades acadêmicas, tendo sido:

I - Professor de Direito Penal, Direito Processual Penal e Prática Forense **Penal**, na Associação Educacional do Planalto Central, na cidade de **Valparaíso-GO**, no período de agosto de 1994 a março de 1997;

II - Professor de Direito Penal e Direito Processual Penal Militar na Academia de Polícia Militar de Brasília.

Por tudo **isso**, sem dúvida **alguma**, as excelentes qualidades **profissionais**, éticas e humanas do Dr. Sebastião Coelho da **Silva**, o habilitam a receber o título de cidadão honorário de **Brasília**, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1998


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT



[p]

CLDF 06ABR 98 00813

L \ D O /

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 06 / 04 / 98

Assessoria de Planário

MOÇÃO Nº 2529, DE 1998

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no sentido de conceder elogio aos bombeiros militares do Distrito Federal que especifica.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências junto ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no sentido de conceder elogio aos bombeiros militares a seguir relacionados: MAJ. Edilson Bezerra de Oliveira, mat. 00.156-2; CAP. Sérgio Ricardo Souza Santos, mat. 00.198-8; CAP. Rogério Ribeiro Alvarenga, mat. 00.228-3; CAP. Rommel Nascimento, mat. 00.226-7; CAP. Paulo César Nery Ribeiro, mat. 00.262-3; CAP. Márcio Massaro, mat. 00.251-8; 1º TEN Edwin Aldrin F. de Oliveira, mat. 00.301-8; 1º TEN. Marcos Vinícius B. Camargo, mat. 00.315-8; 1º TEN. Toni Monteiro Beíinho, mat. 00.303-4; 1º TEN. Jorge Luiz de Oliveira Tempone, mat. 00.342-5; 2º TEN. Bruno Tempesta, mat. 00.413-8; 2º TEN. André Luciano de Oliveira Salgado, mat. 00.385-9; 2º TEN. David Rodrigues dos Santos, mat. 00.429-4; 2º TEN. Rômulo Quinhas Pires, mat. 00.451-0; 2º TEN. Flávio da Costa Portela, mat. 00.485-5; 2º TEN. Adão Ferreira de Carvalho, mat. 01. 304-8; 1º SGT BM Benedito Cláudio Bento, mat. 03.234-4; 1º SGT BM Carlos Rodrigues de Andrade, mat. 003.151-8; 1º SGT BM Lázaro Inácio Ferreira, mat. 03.020-1; 1º SGT BM Mário Luiz Beltrão, mat. 03.239-5; 1º SGT BM José Ribamar de Carvalho, mat. 02.978-5; 1º SGT BM Raimundo José Pereira da Siva, mat. 02.295-0; 1º SGT BM Gilmar Lisboa Neves, mat. 03.111-9; 1º SGT



BM Francisco de Castro **Dionízio**, mat. 02.521-6; 1º SGT BM Francisco Ribeiro Perna Neto, mat. 01.455-9; 2º SGT BM Antônio **Genaro** de Oliveira, mat. 01.585-7; 2º SGT BM José Francisco **Lira**, mat. 01.851-1; 2º SGT BM **Ventuir** Monteiro **Braga**, mat. 03.342-1; 2º SGT BM **Alziro Zarur Marcelino** Luiz, mat. 02.069-9; 2º SGT BM José Roberto Simões, mat. 02.355-8; 2º SGT BM Ronaldo Moreira dos Reis, mat. 04.249-8; 3º SGT BM Edson Güberto Oliveira da **Rosa**, mat. **05.064-4**; 3º SGT BM José Maria Ribeiro, mat. 01.790-6; 3º SGT BM Edilson Mendes da **Silva**, mat. 04.006-1; 3º SGT BM Cleber Alves dos **Santos**, mat. 04.848-6; CBM Samuel Pinheiro de **Queiroz**, mat. 03.723-0; CBM **Valdivan Bicalho** Barbosa, mat. 03.545-9; CBM José Lima Peres, mat. 06.702-4; CBM Salomão Lima Leite, mat. 06.709-6; CBM Carlos Augusto de **Araújo**, mat. 05.133-0; CBM Robson Pedronilho de Jesus, mat. 05.614-6; CBM Jaime Vieira Gomes mat. **03.685-4**; CBM **Lainton** Pereira de Moura, mat. 03.196-8; CBM **Luiz** Antônio **Aquino** Caetano, mat. 03.744-3; CBM Nilo Arcanjo dos Santos Júnior, mat **06.033-X**; SBM **Franklin** Roosevelt C. **Amorim**, mat. 06.699-0; SBM Marcos K. Martins da **Silva**, mat. 07.416-0; SBM Renato Gonçalves da Cruz, mat. 06.331-2; SBM **Hulberto** Mateus Ribeiro, mat. 07.757-7; SBM Marcos Antônio Ferreira da **Costa**, mat. **01.747-7**; SBM **Vladimir** Costa, mat. **03.721-4**; SBM **Valter** José G. de **Almeida**, mat. 03.771-5; SBM **Wellington** Divino de Freitas, mat. 06.619-2; SBM Caio **Regis Palhano**, mat. 07.011-4; SBM **Meireison** Antônio de Santana, mat. 06.329-0; SBM **Valério** Mendes de Souza, mat. 06.808-6; SBM José Claudionor Queiroz Süva, mat. 06.684-2; SBM **Ulises** Marcelo Pereira de Araújo, mat. 05.709-6; SBM Nelson da Costa Pinto Júnior, mat. 06.709-1; SBM Marcos Antônio Soares, mat. 06.693-1 SBM Hélio Dourado Gonzaga, mat. 04.326-5; SBM Edson Pereira da **Silva**, mat. 06.680-X; SBM João Batista da Costa **Ferreira**, mat. 06.683-9; SBM Ismar **Batico Soares**, mat. **07.088-2**; SBM Paulo Sérgio da Süva, mat. **05.609-X**; SBM Ricardo Rodrigues de Jesus, mat. 07.006-8; SBM Gilson Ferreira **Borges**, mat. 04.719-8; SBM Cláudio Mareio de Souza, mat. 04.755-6; SBM José Pereira de Souza, mat. 04.023-1; SBM **Ezequiel** Bezerra da **Silva**, mat. 06.682-6; SBM **Ananias Jeferino** de **Silva**, mat. 02.692-1; SBM Emerson Alves **Pereira**, mat. 07.632-0; SBM José Moreira **Neto**, mat. 04.460-1; SBM José **Hoberto** de **Oliveira**, mat 02.314-0; SBM Mareio da Süva Cardoso, mat. 04.396-6; SBM **Arlon Ricart** de Magalhães, mat. 06.078-X; SBM **Jarbas** Süva de Lima, mat. 06.072-0; SBM **Reginaldo** Braga Filho, mat, 04.038-X SBM Roberto da Silva Enoque, mat. 06.287-1; SBM Reginaldo da Süva Andrade, mat. 05.574-3; SBM Pedro Gomes de Abreu, mat. 02.591-7; SBM Nilson Rodrigues dos **Santos**, mat 04.925-5; SBM João Bosco Francisco de **Souza**, mat. 04.332-X; SBM **Eronildo** de Araújo Rodrigues, mat.

Atas
PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

06.323-1; SBM Paulo Barbosa **Lima**, mat. 07.579-5; SBM Rubio Gonzaga **Bezerra**, mat. 07.756-9; SBM Marcos **Afrânio Garcez**, mat. 07.195-1; SBM **Kleber** de Jesus C. da **Silva**, mat. 03.405-3; SBM Josuel Gomes Moreira, mat. 03.919-5; SBM **Luciano** Marques Dutra, mat. 05.650-2; SBM **Vitorino** Ramos dos **Santos**, mat. 03.575-0; SBM José Aparecido Afonso, mat. 02.939-4; 2º TEN Álvaro A. Albuquerque Marques, maí. 00.336-0; 2º TEN Carlos Antônio dos Santos, mat. 00.318-2 ST **Ailton Carlos** Ribeiro, mat. 02.567-4; 1º SGT BM **Eunilton** Alves Torres, mat. 03.095-3; 1º SGT BM **Nildo** Gomes de **Moura**, mat. 03.140-2; 2º SGT BM José Eujasio **Cardoso**, mat. 02.192-X; 2º SGT BM Jorge Antônio dos Santos, mat. 02.950-5; 2º SGT BM **Mauri** Soares Gonzaga, mat. 03.001-5; 2º SGT BM Gilmar Pinto de Almeida, mat. 03.046-5; 2º SGT BM Ismael Cavalcante de **Oliveira**, mat. 03.063-5; 2º SGT BM Laércio de Oliveira Lima, mat. 03.125-8; 2º SGT BM João Felipe **Zeidan**, mat. 03.152-6 2º SGT BM **Reinaldo** Lemos da **Silva**, mat. 04.087-8; 2º SGT BM **Isanil** Francisco **Gualberto**, mat. 04.692-2; 3º SGT BM Luiz Pereira de **Sousa**, mat. 01.793-0; 3º SGT BM Jeferey Ramos **Pereira**, mat. 03.184-3; 3º SGT BM **Ezequiel** Ferreira Ribeiro, mat. 03.709-5; 3º SGT BM **Arione** Xavier Ribeiro, mat. 04.345-1; 3º SGT BM Marcelo Cardoso Farias, mat. 04.570-5; 3º SGT BM Júlio **Sandro** Vaz Ribeiro, mat. 04.821-6; 3º SGT BM **Felismom** Borges **Pereira**, mat. 04.890-9; 3º SGT BM Durval Alves dos Santos, mat. 05.174-8; 3º SGT BM Ronaldo Ferreira Sales, mat. 05.191-8; 3º SGT BM Anderson Barros de **Oliveira**, mat. 05.248-5; CBM Raimundo **Mrtins** de Souza mat. 01.969-0; CBM **Rivadaria** Alcides L. dos Santos, mat. 02.777-4; CBM João Batista de Lima, mat. 03.129-1; CBM Rubens Silvestre Neto, mat. 03.273-5; CBM **Gibson** Gonçalves de Lima, mat. 03.747-8; CBM Edson Marques **Carvalho**, mat. 03.779-6; CBM Leandro **Amaácio** dos Santos, mat. 04.027-4; CBM **Lindomar** da Siva Lucena, mat. 04.028-2; CBM **Waldeci Mafra** da **Silva**, mat. 04.042-8; CBM **Adenildo** de Sousa Lima, mat. 04.185-8; CBM Cláudio Carneiro de Lima, mat. 04.188-2; CBM Rubem da Siva Martins, mat. 04.353-2; CBM **Fancisco** Siva Costa, mat. 04.595-0; CBM **Laert Vianna** de Moraes, mat. 04.723-6; CBM Wüson Nunes **Reis**, mat. 05.620-0; CBM Aldeei Martins de Moura, mat. 05.626-X; CBM **Clodoaldo** de Souza Abreu, mat. 05.890-4; CBM João Luiz **Pólvoa**, mat. 05.976-5; CBM José Nüton de Alexandre, mat. 06.095-X; CBM Renato Sousa Castro, mat. 06.301-0; CBM **Erivan** Martins Alexandre, mat. 06.312-6; CBM **Idualdo Galvão** da Siva, mat. 06.315-0; CBM Anderson Caetano Gomes, mat. 06.593-5; CBM **Aroldo** Sardinha e **Silva**, mat. 06.697-4; CBM Marcelo dos Santos **Cirilo**, mat. 06.715-6; SBM João Gualberto da **Silva**, mat. 02.568-2; SBM **Ildeu** Gonçalves de Sá, mat. 03.542-4; SBM Jason Fernandez de Miranda, mat. 04.226-9; SBM Clecioney



Marques de **Aguiar**, mat. 04.471-7; SBM **Gileno** Pereira **Coelho**, mat. 04.702-3; SBM Carlos Augusto Campos, mat 04.949-2; ABM **Reginaldo** **Dionizio** **Ferreira**, mat. 04.969-7 SBM Edson Rodrigues dos Santos mat. 05.547-6; SBM Cláudio Francisco da **Silva**, mat. 05.633-2; SBM Carlos Antônio Palmeira, mat. 05.747-9; SBM **Eurismar** Batista de **Oliveira**, mat. 05.756-2; SBM **Ailton** Lemos de Azevedo, mat. 05.903-X; SBM Rejes Leonardo F. de Vasconcelos, mat. 06.097-5; SBM **Elbio** Mário F. **Filho**, mat. 06292-8; SBM Hugo Alexandre Soares **Silva**, mat. 06.341-X; SBM Emerson Bonifácio **Ferreira**, mat. 06.342-8; SBM Mareio André Rocha de Oliveira, mat. 06.346-0; SBM **Vanderlei** Rodrigues **Pedrosa**, mat. 06.540-4; SBM Mareio **Gleik** Carvalho Freitas, mat. 06.628-1; SBM **Fabiano** Cristo da Silva Costa, mat. 06.636-2; SBM Mareio Silva Rocha, 06.683-4; SBM **Edilenson** Lima **Costa**, mat. 06.690-7; SBM **Cidimar** Luiz **Rodrigues**, mat. 06.710-5; SBM **Cristiano** Gomes de **Oliveira**, mat. 06.717-2; SBM Francisco Neto de Lima, mat. 06.723-7; SBM Clesio Brito da **Silva**, mat. 06.728-8; SBM **Valderio** Veloso da Siva, mat. 06.787-3; SBM Renato Noronha, mat. 06.824-1; SBM **Will** Robson C. dos Santos, mat. 06.909-4; SBM **Ademilson** Queiroz de Sousa, mat. 07.031-9; SBM Daniel Alves de Lima, mat. 07.151-X; SBM Mareio Pereira da Silva, mat. 07.343-1; SBM Edson Torres **Marriçoba**, mat. 07.367-9; SBM **Gilvan** Leite de S. **José**, mat. 07.492-6; SBM **Lenilton** Lino da Siva, mat. 07.694-5; SBM **Paulo** César **Marques**, mat. 07.755-0; SBM Ronaldo Luiz **Niniz**, mat, 07.777-1; SBM Kelsen Martins **Barbosa**, mat. 07.778-X; SBM Ribamar Andrade Filho, mat. 07.836-0; SBM **Elcio** Cristiano Viegas, mat. 07.927-8; CEL Oscar, mat. 00.065-5; CAP **Marciel**, mat. 00.225-9; 1º TEN Magalhães, mat. 00.355-7; 1º TEN Mauro André **Kaiser** **Cabral**, mat. 00.308-5; 1º TEN Sérgio **Bríto**, mat. 00.283-6; 2º TEN Cícero, mat. 01.987-9; ASP OF Moisés Alves Barcelos, mat. 00.488-X; ASP OF **Flavio** Murilo Nunes Pereira, mat 00.491-X; ASP OF **Erickson** **Edward** Nunes Martins, mat. 00.501-0; ASP OF Wagner Dias Corrêa, mat. 00.503-7; ASP OF Clayson Augusto M. Fernandes, mat. 00.508-0; ASP OF **Lindomar** Pereira de Oliveira, mat. 00.509-6; ASP OF **Cley** Cristiano X. Pereira, mat. 00.519-3; ASP OF **Sandro** Gomes S. da **Silva**, mat. 00.520-7; ASP OF Leonardo da C, S. Silva, mat. 00.521-5; ASP OF João Antônio **Menegarri** Neto, mat. 00.528-2; 1º SGT **Josemar** Braz de Paiva mat. 02.053-2; 2º SGT Adriano **Barros** S. e Siva, mat. 04.183-1; 3º SGT Hamilton Rebelo, mat. 02.995-5; 3º SGT Milton **Ciqueira** **Pinto**, mat. 03.896-2; 3º SGT **Eranane** Ruas Neiva, mat. 04.284-6; 3º SGT João **Gilberto** Siva Cavalcanti, mat 04.767-8; 3º SGT Moisés Soares Gonzaga, mat. 05.183-7; 3º SGT Armando da Siva **Milagre**, mat. 05.373-2; 3º SGT José Francisco de Costa Ramos, mat. 05.764-9; CBM **Adaniron** Dourado dos Santos, mat. 04.862-3;



22

CBM Marcos Antônio da **Rocha**, mat. 04.981-6; CBM Luiz Carlos S. de Macedo, mat. **05.212-4**; CBM Francisco de Assis Nascimento, mat. 05.234-5; CBM **Alcione** Bonfim **Bezerra**, mat. **05.895-5**; CBM Nilson **Aprígio** Braga, mat. **05.937-4**; CBM Cláudio Alexandre **Mostfowski**, mat. 05.956-0; CBM Paulo Henrique M. Gomes, mat. 06.130-1; CBM Roberto Augusto de **Souza**, mat. 06.158-1; CBM Marcos **Vinicius** de Jesus Sousa, mat. 06.213-8; CBM **Wladimir Christiano** da Siva, mat. 07.175-7; SBM Divino Alberto Silva, mat. 01.160-6; SBM José Wilson de Vasconcelos Veras, mat. 02.246-2; SBM Raimundo Nonato Santos Araújo, mat. 02.377-9; SBM Ecio Oliveira dos Anjos, mat. 02.510-0; SBM Nisley Oliveira da **Silva**, mat. 02.922-X; SBM Paulo Roberto da **Silva**, mat. 03.319-7; SBM **Dionísio** Alves, mat. 03.700-1; SBM Edson Pereira de **Paula**, mat 03.717-6; SBM Roberto Ferreira da Conceição, mat. 03.764-8; SBM José **Valmir** de Carvalho, mat. 04.115-7; SBM **Atailde** Carneiro dos Santos, mat. 04.505-5; SBM **Frideberton** B. de Freitas, mat. 04.538-1; SBM Carlos Alberto Cabral dos **Santos**, mat. **04.816-X**; SBM **Danilson** Jorge de Sousa, mat. **04.879-8**; SBM Marco Antônio B. Castelo Branco, mat. 04.982-4; SBM Paulo da Siva Justo, mat. 04.986-7; SBM **Ségio** Borges Alencar, mat 05.084-9; SBM **Vandré** Guerra, mat. 05.112-8; SBM Paulo Roberto de Freitas, mat. 05.188-8; SBM Ricardo Augusto Sales da Cruz, mat. 05.282-5; SBM **Areonilton** G. da **Silva**, mat. 05.456-9; SBM **Iuley** dos Santos Medeiros, mat. 05.4756-5; SBM José Geraldo de Carvalho **Júnior**, mat. 05.510-7; SBM Nelson Gonçalves dos **Santos**, mat 05.767-3; SBM Adalberto Cruz do Nascimento, mat. 05.826-2; SBM Kleuton Vieira de Souza, mat. 05.845-9; SBM Elisvelton da C. Vieira, mat. 05.879-3; SBM Francisco Cláudio dos Santos, mat. **05.983-1**; SBM Antônio Carlos Gomes dos Santos, mat. **06.103-4**; SBM Daniel **Venâncio** de Oliveira **Filho**, mat. **06.209-X**; SBM Neiton M. de **Santana**, mat. 06.210-3; SBM **Nilson dos R. Torres**, mat 06317-7; SBM Ivan Alves dos Santos, mat. 06.328-2; SBM **Edilson** da Costa Soares, mat. **06.332-0**; SBM Carlos Reis, mat. 06.406-8; SBM Cláudio Rodrigues de Souza, mat. **06.581-1**; SBM **Valdecy** Pereira Lopes, mat. 06.659-1; SBM Rogério Elias de **Souza**, mat. 06.677-X; SBM **Silomar** Souza de Oliveira, mat. 06.678-8; SBM Wagner Florença de Camargo, mat. 06.681-8; SBM Ivan de Souza Cruz, mat. 06.688-5; SBM Cláudio Leite Santana, mat. 06.725-3; SBM **Flávio** Lopes **Martins**, mat. 06.727-X; SBM **Isaías Damaceno Oliveira**, mat. 06.797-0; SBM **Reginaldo** Roque da Siva, mat. 07.035-1; SBM **Jamilton** Rodrigues da Siva, mat 07.058-0; SBM Mário Henrique **Tenorio**, mat. 07.060-0; SBM **Otalmir** Jardim de Aguiar, mat. 07.061-0; SBM José **Rossini** de Souza **Bezerra**, mat. **07.344-X**; SBM **Aldinon** Vicente Siva, mat. 07.489-6; SBM Geraldo Hélio Barbosa, mat. 07.708-9; SBM Renato



do Nascimento Ferreira, **mat. 07.774-7**; e, SBM Ricardo da Cunha **Henrique**, **mat. 07.932-4**, pelo ato de extrema bravura e **destemidez** com que **integraram**, **voluntariamente**, a equipe de combate à incêndio florestal ocorrido em Roraima.

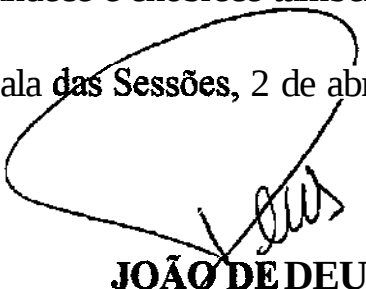
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por finalidade fazer justiça a esses ilustres bombeiros militares **que**, face ao maior incêndio florestal ocorrido nos últimos tempos, os mesmos voluntariamente se dispuseram a colaborar com o Estado de **Roraima**, a fim de ajudar no combate ao fogo que rapidamente destruía a fauna e a flora daquele estado, estendendo seus efeitos prejudiciais ao ecossistema.

Ao se colocarem como voluntários, esses bravos guerreiros arriscaram suas vidas, abandonaram suas famílias e foram auxiliar outras forças de **trabalho**, **evitando**, assim, que vidas fossem consumidas pelas chamas e propiciando, o controle dos focos de incêndios que tanto prejudicaram a população de Roraima.

Assim, sendo, esse espírito de **voluntariedade**, coragem e desempenho desses bombeiros militares, frente a este problema de repercussão mundial é digno, portanto, de elogio, em reconhecimento ao ato de iniciativa **heróica**, cuja ação engrandece e enobrece também a corporação a que pertencem.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1998


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

2^J

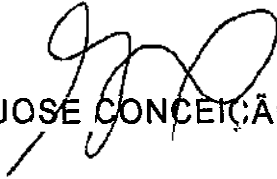
LIDO
Em 06/04/98
C.
Assessoria W Plenário

Exma. Sra Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Eu, Deputada MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO - MANINHA, venho através do presente, comunicar que a partir do dia 03 de abril de 1998, estarei reassumindo o mandato de Deputado Distrital nesta Casa, tendo em vista o prazo legal para desincompatibilização previsto na legislação eleitoral.

Atenciosamente

Brasília, 02 de ABRIL de 1998


Dep MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO - MANINHA

25

LIO V
Em 06/04/98
Assessoria de Plenário

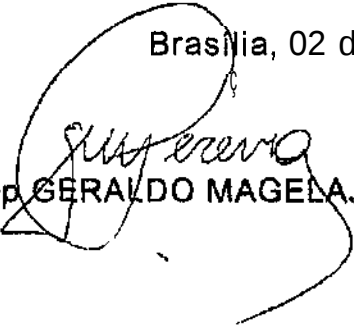
Exma. Sra Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

00457/98

Eu, Deputado GERALDO MAGELA, venho através do presente, comunicar que a partir do dia 03 de abril de 1998, estarei reassumindo o mandato de Deputado Distrital nesta Casa, tendo em vista o prazo legal para desincompatibilização previsto na legislação eleitoral.

Atenciosamente

Brasília, 02 de ABRIL de 1998


Dep. GERALDO MAGELA.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 06 04 98	HORÁRIO INÍCIO 15h30min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 3
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O
Expediente lido vai à publicação.
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 15h33min.)